



**MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO Nº 063/2013

Relatório de Avaliação das Aplicações e impactos
do Fundo Constitucional de Financiamento do
Nordeste - FNE no Primeiro Semestre de 2012.

Senhores Conselheiros,

Prevê o inciso IV, § 5º do art. 10 da Lei Complementar nº 125, de 03 de janeiro de 2007, que dá redação ao inciso III, art. 14 da Lei nº 7.827, de 27 de setembro de 1989, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE, em relação ao Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste - FNE, avaliar os resultados obtidos e determinar as medidas de ajustes necessárias ao cumprimento das diretrizes estabelecidas e à adequação das atividades de financiamento às prioridades regionais.

No início deste ano o Banco do Nordeste do Brasil apresentou à SUDENE, por meio do ofício GAPRE 2012/1297, documento com as aplicações realizadas pelo FNE no primeiro semestre de 2012. Estes dados foram analisados por equipe mista desta Autarquia e do Ministério da Integração Nacional, resultando no Parecer Conjunto nº 15/2013/SFRI-SUDENE/MI, de 21 de janeiro do corrente, em anexo, onde constam tanto as avaliações sobre os resultados alcançados no referido semestre, como as recomendações do restante do exercício, concluindo pela aprovação do mesmo.

Todos os documentos mencionados integram a presente proposição.

PROPOSIÇÃO:

Diante do exposto, a Secretaria Executiva submete a esse Colegiado, para apreciação e deliberação, o Relatório de Avaliação sobre os resultados das aplicações do FNE no primeiro semestre de 2012, acompanhado do documento que norteou a análise, com a devida apreciação e recomendações, para a aprovação.

Recife, 05 de fevereiro de 2013

Luiz Gonzaga Paes Landim
Superintendente